

CONFERÊNCIA FINAL

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ÁGUAS MORNAS/SC



Análise das contribuições recebidos na 3ª Audiência Pública e 2ª Consulta Pública sobre as minutas preliminares da Lei do Plano Diretor Participativo, Código de Obras e Edificações e Código de Posturas

Águas Mornas, 14 e 15 de outubro de 2021
Câmara de vereadores

1

1



ETAPAS DO EVENTO

- ✓ Aprovação do Regimento Interno da Conferência Final;
- ✓ Dados gerais da 2ª Consulta Pública;
- ✓ Análise das contribuições 2ª Consulta Pública e 3ª Audiência Pública sobre as minutas de lei:
 - Código de Obras e Edificações;
 - Código de Posturas;
 - Plano Diretor Participativo e seus Anexos;
- ✓ Análise das contribuições do Grupo de Trabalho.

2

2



OBJETIVOS

- ✓ Analisar e deliberar sobre as manifestações recebidas na 2ª Consulta Pública e 3ª Audiência Pública;
- ✓ Propor encaminhamentos para finalização da revisão do Plano Diretor Participativo, Código de Obras e edificações, e Código de Posturas.

3

3



EXPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

4

4



ACORDO DE CONVIVÊNCIA

- ✓ Os artigos serão lidos pausadamente;
- ✓ Finalizada a exposição de cada artigo será feita uma pequena pausa para que os participantes possam apresentar seus pontos (acréscimo, supressão ou substituição);
- ✓ Os pontos apresentados serão deliberados por maioria simples dos votos;
- ✓ Os artigos sem pontuações serão considerados aprovados;
- ✓ No final da leitura do regulamento se procederá a votação para aprovação.

5

5

Abrir regimento no documento de texto

6

6

MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- ✓ Terão direito a voz todos os membros do CDI
- ✓ Terão direito a voto somente os membros titulares do CDI
- ✓ Diga seu nome e representação
- ✓ Fale ao microfone;
- ✓ As considerações devem ser de até 2 minutos;
- ✓ Inscreva-se novamente caso queira fazer uma nova manifestação.



7

7

NAS DELIBERAÇÕES

- ✓ Em cada deliberação se buscará o consenso
- ✓ Caso não haja consenso, o destaque será submetido para votação por maioria simples dos votos
 - Nas votações deve-se manter o cartão de votação levantado até que se faça a contagem dos votos e o registro fotográfico
- ✓ Em caso de empate, o desempate será procedido pelo Presidente do CDI.



8

8



2ª CONSULTA PÚBLICA

9

9

A **2ª Consulta Pública** foi realizada entre os dias **09/09 a 08/10/2021**. Com **caráter consultivo**, esteve **aberta a qualquer interessado**, tendo por **objetivo receber contribuições**, formalmente por escrito, sobre a versão preliminar das minutas de lei do:

- Plano Diretor Participativo de águas Mornas;
- Código de Obras e Edificações de Águas Mornas;
- Código de Posturas de Águas Mornas.

As minutas puderam ser **consultadas no Site da Prefeitura ou presencialmente na Biblioteca e Prefeitura Municipal**.

As **contribuições puderam ser entregues presencialmente na Prefeitura de Águas Mornas, ou enviadas por e-mail**.

10

10



CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA 2ª CONSULTA PÚBLICA

11

11

FORMULÁRIOS RECEBIDOS

- ✓ A 2ª Consulta Pública recebeu 68 formulários:
 - 66 formulários foram validados; e
 - 2 formulários foram descartados por falta de conteúdo ou assinatura do proponente (ambos os proponentes foram notificados).
- ✓ Soma-se à 2ª Consulta Pública as manifestações da 3ª Audiência Pública, conforme Art. 12 do Regimento da Audiência Pública.
 - Na 3ª Audiência Pública foram recebidas 12 contribuições (12 pessoas fizeram o uso da palavra e tiveram seus questionamentos e respostas adicionados aos pontos de deliberação da Conferência Final).

12

12

CLASSIFICAÇÃO MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

- ✓ Código de Obras e Edificações:
 - 0 manifestações (0 formulários e 0 contribuição audiência)

- ✓ Código de Posturas:
 - 5 manifestações (4 formulários e 1 contribuição da audiência pública)

- ✓ Plano Diretor Participativo:
 - 73 manifestações (62 formulários e 11 contribuições da audiência pública)

13

13

CONTRIBUIÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

- ✓ Código de Obras e Edificações:
 - 7 contribuições

- ✓ Código de Posturas:
 - 0 contribuições

- ✓ Plano Diretor Participativo:
 - xx contribuições

14

14



CONTRIBUIÇÕES CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE ÁGUAS MORNAS

15

15

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Estabelece normas técnicas para todo tipo de construção (execução, modificação, demolição), definindo também, os procedimentos de aprovação de projeto e licenças para execução de obras, bem como os parâmetros para fiscalização do andamento da obra e aplicação de penalidades.



16

16

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

✓ Código de Obras e Edificações:

- 0 contribuição recebida

CLASSIFICAÇÃO CONTRIBUIÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

- 5 contribuições sobre correções no texto de lei
- 2 contribuições sobre exclusões de artigos e anexos

17

17

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

ID contribuição	GT 12
Tipo de contribuição	Substitutiva
Obs (identificação)	Art. 47, § 1º
Descrição da contribuição	<p>Corrigir - O texto do Art. 47, § 1º, contém informações discordantes, no que se refere ao prazo para requerimento de alvará de construção.</p> <p>Texto atual: Art. 47. § 1º - O Alvará de Construção: I - deverá ser requerido num prazo de 6 (três) meses;</p> <p>Texto com correção: Art. 47. Obtida a aprovação do projeto, poderá o interessado requerer a concessão do Alvará de Construção. § 1º - O Alvará de Construção: I - deverá ser requerido num prazo de 6 (seis) meses, sendo que, decorrido o prazo, o interessado deverá requerer nova análise do projeto;</p>
Justificativa da contribuição	Correção de informações para não acarretar em dificuldade de interpretação da lei.

18

18

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

19

19

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

ID contribuição	GT 13
Tipo de contribuição	Substitutiva
Obs (identificação)	Art. 125
Descrição da contribuição	Corrigir - O texto do Art. 125 que trata sobre acesso e saída independentes para veículos, onde se lê "e de, no máximo, 50 (cinquenta) veículos nos demais usos", alterar para "e acima de 50 (cinquenta) veículos nos demais usos (...)".
Justificativa da contribuição	O Art. 125 contradiz o Art. 129, que admite uma única faixa de circulação para entradas e saídas de veículos quando a quantidade máxima de veículos for de até 50 (cinquenta) unidades. O Art. 125 ao tratar sobre os casos e acessos independentes, permite que as garagens e estacionamentos comportem mais de 50 (cinquenta) veículos.

20

20

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

21

21

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

ID contribuição	GT 14
Tipo de contribuição	Substitutiva
Obs (identificação)	Art. 139
Descrição da contribuição	<p>O texto do Art. 139 que trata sobre guaritas localizadas no afastamento frontal está em desacordo com os Art. 37 e Art. 79 que estabelecem que no afastamento frontal a área máxima das guaritas é de 6,00 m² (seis metros quadrados).</p> <p>Texto com correção: Art. 139. As guaritas, quando localizadas no afastamento frontal obrigatório, deverão possuir somente 1 (um) pavimento e área total construída não superior a 6,00 m² (seis metros quadrados).</p>
Justificativa da contribuição	Corrigir as informações divergentes entre artigos evitando interpretações ambíguas.

22

22

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

23

23

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

ID contribuição	GT 15
Tipo de contribuição	Supressiva
Obs (identificação)	Art. 79
Descrição da contribuição	Exclusão do Art. 79 do Código de Obras, que trata sobre construções e elementos tolerados no recuo frontal dos lotes. Esse assunto já foi tratado no Cap. IV, Seção II, Art. 37 - Do Recuo Frontal do Lote.
Justificativa da contribuição	Manter somente um artigo tratando sobre os elementos permitidos em recuos frontais, buscando evitar divergências entre artigos e interpretações ambíguas. As informações contidas no Art. 79 que não estão colocadas no Art. 37, podem ser adicionadas a este, se for observada relevância.

24

24

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

25

25

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

ID contribuição	GT 16
Tipo de contribuição	Substitutiva
Obs (identificação)	Art. 178
Descrição da contribuição	Alteração do Art. 178 do Código de Obras que trata das áreas não computáveis. O texto do Plano Diretor também estabelece elementos que não devem ser computados no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento e Taxa de Ocupação, gerando discordâncias entre os regulamentos. Sugere-se adotar o mesmo texto dos Art. 139 e 140 do PDP, no Código de Obras, fazendo modificações necessárias. Manter a redação sobre as áreas não computáveis somente no Código de Obras e Edificações.
Justificativa da contribuição	Ajustar o texto do Plano Diretor e Código de Obras para que não apresentem informações que gerem interpretações discordantes. Compilar informações que tratam sobre elementos de edificações somente no Código de Obras e Edificações.

26

26

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

27

27

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

ID contribuição	GT 17
Tipo de contribuição	Substitutiva
Obs (identificação)	ANEXO 2, 4 - Conjunto Habitacional
Descrição da contribuição	<p>Alterar a redação do último tópico a respeito dos Conjuntos Habitacionais, Anexo 2.</p> <p>Texto atual: "Os conjuntos habitacionais cujos terrenos tenham áreas superiores a 50 ha, sua aprovação dependerá de estudo de impacto ambiental."</p> <p>Texto proposto: "A aprovação de conjuntos habitacionais com mais de 50 (cinquenta) unidades, dependerá de Estudo de Impacto de Vizinhança."</p>
Justificativa da contribuição	Ajustar o texto do Código de Obras e Edificações de acordo com o que está sendo previsto na Lei do Plano Diretor, Art. 270, Parágrafo Único, para que não apresentem informações que gerem interpretações divergentes.

28

28

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

29

29

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

ID contribuição	GT 18
Tipo de contribuição	Supressiva
Obs (identificação)	ANEXO 2, 17 a 20
Descrição da contribuição	Remover os tópicos de 17 a 20 do Anexo 2 do Código de Obras e Edificações, que tratam sobre Postos de Combustíveis, Supermercado, Lava Rápido e Clínicas e Ambulatórios.
Justificativa da contribuição	O Anexo 2 trata da - CONCEITUAÇÃO DOS DIVERSOS TIPOS DE EDIFICAÇÕES. Os itens 17 a 20 estão estabelecendo parâmetros para as atividades a que se referem, gerando discordância com os parâmetros já estabelecidos no texto da Lei. Essas informações divergentes devem ser excluídas para evitar interpretações ambíguas.

30

30

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

31

31



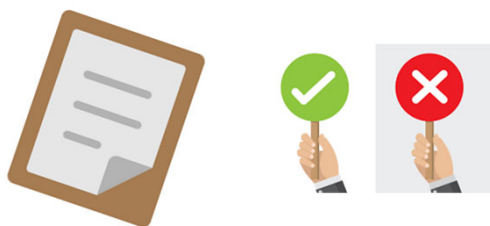
CONTRIBUIÇÕES CÓDIGO DE POSTURAS DE ÁGUAS MORNAS

32

32

CÓDIGO DE POSTURAS

Estabelece normas que regulam a convivência entre os munícipes e o uso do espaço urbano pelos cidadãos, além de definir regras de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e do exercício de atividades diversas.



33

33

CÓDIGO DE POSTURAS

CLASSIFICAÇÃO MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

✓ Código de Posturas:

- 1 contribuição sobre conteúdo repetido
- 1 contribuição sobre notificação - esclarecimento do texto
- 1 contribuição sobre ampliação do horário de funcionamento das farmácias
- 1 contribuição sobre simplificação de notificação
- 1 contribuição sobre animais domésticos e silvestres
- 1 esclarecimento sobre limpeza dos terrenos

34

34

CÓDIGO DE POSTURAS

ID contribuição	055
Tipo de contribuição	Supressiva
Obs (identificação)	Art. 191. VI., Art. 198. e Art. 309
Descrição da contribuição	Artigos com conteúdo repetido
Justificativa da contribuição	Art. 191. VI., Art. 198. e Art. 309 possuem exatamente o mesmo texto: É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza de águas destinadas ao consumo público e particular, podendo ser removido em 2 dos 3 casos, para evitar redundância.

Consideração Equipe Técnica	Manter somente a redação do Art. 309, pertencente ao capítulo que trata Da Poluição do Meio Ambiente, removendo o texto que se repete nos Art. 191 e 198.
-----------------------------	---

35

35

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

36

36

CÓDIGO DE POSTURAS

ID contribuição	056
Tipo de contribuição	Substitutiva
Obs (identificação)	Art. 17.
Descrição da contribuição	Art. 17. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, e não sendo satisfeitas as exigências contidas em processo administrativo, será o pedido indeferido e arquivado.
Justificativa da contribuição	O texto não está claro. Qual o pedido que será indeferido e arquivado? A notificação? Neste caso, se o infrator não satisfazer as condições do processo, o processo será arquivado? Não deveria ser levado à alguma instância superior para fazer cumprir a lei?

Consideração Equipe Técnica	A redação do Art. 17 requer correção. O Art. 15 do Código de Posturas define que "No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais penas previstas em lei.", portanto após a notificação ser levada à ciência do infrator ele terá o prazo de 30 dias para satisfazer as exigências determinadas, caso contrário será aplicada a penalidade administrativa cabível.
-----------------------------	--

37

37

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

- I - a manutenção do texto original;
- II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;
- III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

38

38

CÓDIGO DE POSTURAS

ID contribuição	057
Tipo de contribuição	Substitutiva
Obs (identificação)	Art. 95. e Art. 96.
Descrição da contribuição	Ajustes nos horários de funcionamento
Justificativa da contribuição	<p>O Art. 96 prevê o atendimento ininterrupto à comunidade. No entanto, os horários descritos no Art. 95 preveem o início das atividades para 7h30m, enquanto que os horários estabelecidos no sistema de rodízio do Art. 96., prevê funcionamento até as 7h da manhã. Desta forma, entre 7h e 7h30m, nenhuma farmácia estaria aberta, indo contra a cláusula de atendimento ininterrupto à comunidade, previsto no caput do Art. 96. Desta forma se faz necessário um ajuste nos horários em um dos dois artigos. No mesmo sentido, no 4º., a proibição de estabelecimentos farmacêuticos funcionarem depois das 19h até as 7h do dia seguinte, vai contra a premissa de atendimento ininterrupto à comunidade. Seria mais interessante à comunidade que as farmácias tivessem o direito de funcionar 24 horas, caso haja interesse do comerciante e demais normas de funcionamento atendidas, pois permitiria deslocamentos menores à população e mais rápido acesso aos medicamentos. Desta forma, deveria ser removida a proibição.</p>

39

39

CÓDIGO DE POSTURAS

Consideração Equipe Técnica	<p>Os Art. 95 e 96, que tratam sobre o Horário de Funcionamento de Farmácias objetivam a garantia de atendimento sem interrupções desse serviço para a população do município. A elaboração de uma escala de funcionamento de plantões, pelos estabelecimentos, asseguraria que ao menos uma farmácia se mantivesse aberta fora do horário comercial. A remoção da proibição de funcionamento pela farmácia que não estiver escalada para o plantão é possível, desde que não acarrete em prejuízos ao atendimento para a população. Ainda, devem ser feitas as correções nos horários dos artigos, para que não haja divergência nas informações.</p>
-----------------------------	--

40

40

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

41

41

CÓDIGO DE POSTURAS

ID contribuição	058
Tipo de contribuição	Supressiva
Obs (identificação)	Art. 13. II e Art. 25. II
Descrição da contribuição	Remoção da profissão do infrator
Justificativa da contribuição	Para lavrar uma notificação a autoridade precisaria saber, além do nome, sobrenome e residência, a profissão do infrator, o que pode dificultar o trabalho da autoridade. Desta forma, a sugestão é de que seja removida a profissão do infrator da notificação, permitindo mais agilidade no processo.

Consideração Equipe Técnica	A profissão do infrator pode ser relevante nos casos em que este estiver sendo notificado ou autuado devido a transgressões ocorridas em atividades laborais e/ou locais de trabalho. A não obtenção de todos os dados previstos no artigo para elaboração dos referidos autos não é fator impeditivo para a execução dos mesmos.
-----------------------------	---

42

42

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

43

43

CÓDIGO DE POSTURAS

ID contribuição	049
Tipo de contribuição	Aditiva
Obs (identificação)	Dos Usos e Atividades Geradoras de Incomodidades. Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público. Da Poluição do Meio Ambiente. "Todo Ambiente".
Descrição da contribuição	- Definição de um número máximo de animais domésticos, principalmente cães mantidos na propriedade. - Definição de canil e sua localização apropriada. - Regulamentação mais expressivo e proibitivo para criação de animais próximos a rios, lagos e córregos.
Justificativa da contribuição	- Complementar e facilitar interpretações de uso do solo com inclusão a respeito de animais silvestres e seus espaços. - Diminuição de barulhos incontroláveis.

44

44

CÓDIGO DE POSTURAS

Consideração Equipe Técnica

O Capítulo IX, do Código de Posturas, trata Do Controle dos Animais, estabelecendo proibições de criação de animais que representem prejuízo dentro do perímetro urbano (Art. 174) e criação de animais silvestres sem autorização (Art. 179). O Art. 311 trata da proibição de localização de instalações para animais a menos de 50,00m de cursos d'água. Já o Art. 252 define que "É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos por lei". Entende-se que ruídos excessivos causados por animais dentro do perímetro urbano, se denunciados e averiguados pelo fiscal do poder público municipal, podem levar a aplicação das penalidades previstas em Lei.

45

45

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

46

46

CÓDIGO DE POSTURAS

ID contribuição	A 01
Tipo de contribuição	-
Obs (identificação)	Cuidados Urbanos
Descrição da contribuição	Participante da Audiência Pública levantou o ponto sobre o Código de Posturas, que coloca que os lotes devem permanecer roçados, mas que na área rural eles não podem desmatar a vegetação.
Justificativa da contribuição	A arquiteta Daniela esclareceu que os lotes que o código se refere são os lotes urbanos, mas especificamente advindos de loteamentos, onde também devem ser implantadas as calçadas, e o mato que deve permanecer roçado não é a vegetação nativa.

Consideração Equipe Técnica	O Código de Posturas trata a respeito Da Higiene das Habitações e Terrenos e também legisla sobre a Poluição do Meio Ambiente. A manutenção de limpeza dos terrenos em área urbana, é responsabilidade do proprietário, não podendo o terreno ser mantidos cobertos por mato ou servindo de depósito de lixo e água parada (Art. 206). Essas ações não impactam na preservação da vegetação.
-----------------------------	--

47

47

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

48

48



CONTRIBUIÇÕES PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ÁGUAS MORNAS

49

49

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

O **Plano Diretor** é a principal lei do município, que dirige o seu desenvolvimento, seguindo objetivos acordados com a participação da sociedade. Estabelece regras, parâmetros, incentivos e instrumentos para o desenvolvimento da cidade. Revisar o plano significa repensar o **futuro de Águas Mornas**.



50

50

PLANO DIRETOR CLASSIFICAÇÃO MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

✓ Plano Diretor Participativo:

- 48 contribuições sobre alteração de APP
- 4 contribuições sobre alteração da macrozona
- 5 contribuições sobre gabarito
- 3 contribuições sobre alteração da AUL
- 4 contribuições sobre zoneamento industrial
- 3 contribuições sobre ampliação do perímetro urbano
- 3 contribuições sobre regularização fundiária
- 2 contribuições sobre parcelamento rural
- 1 contribuição sobre identificação de ruas e bairros

51

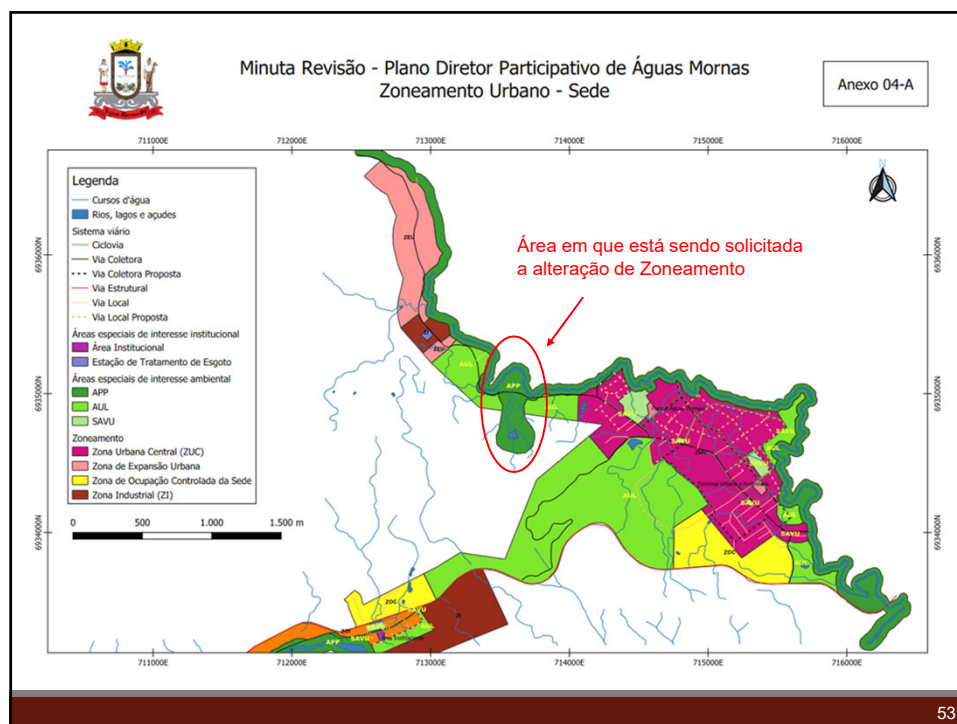
51

PLANO DIRETOR

ID contribuição	48 contribuições e manifestações: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 59, 61, 62, A 02, A 07
Tipo de contribuição	Substitutiva
Obs (identificação)	Mapa Anexo 4 - A e Abaixo Assinado
Descrição da contribuição	Reivindicações a respeito de alteração de Zoneamento, com a exclusão de Área de Proteção Permanente (APP Urbana) no entorno da Rua Pedro Kuhnen, no Bairro Centro.
Justificativa da contribuição	A alegação é de que área demarcada como APP está dentro de área urbana consolidada, próxima a região central do município, e quando da aprovação do Plano Diretor em vigência não foram realizados estudos ambientais que comprovassem que aquela área era de interesse ambiental.

52

52



53

PLANO DIRETOR

Consideração Equipe Técnica

A extinção de Área de Preservação Permanente, com a posterior alteração do zoneamento, requer a elaboração de Estudo Ambiental que certifique que na área em questão não mais se constata aquelas funções ambientais que levaram a demarcação legal, com o objetivo de protegê-las de modo especial, além de atestarem que essas áreas não se caracterizam como áreas de risco. As Áreas de Preservação Permanente delimitadas pela municipalidade estão previstas no art. 6º do Código Florestal:

“Art. 6º. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

- I – conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;
- II – proteger as restingas ou veredas;
- III – proteger várzeas;
- IV – abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;
- V – proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
- VI – formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- VII – assegurar condições de bem-estar público;
- VIII – auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
- IX – proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional”.

54

54

PLANO DIRETOR

Consideração Equipe Técnica	Nesse momento o poder público municipal tem demonstrado interesse em realizar os estudos ambientais necessários para modificação do zoneamento, desde que constatados a sua conformidade com as legislações ambientais. Para tanto, há necessidade de contratação de profissional que realize esses estudos, fato que demandará uma paralisação no cronograma proposto para a finalização do processo de revisão do Plano Diretor Participativo e posteriormente a realização de nova Audiência Pública para apresentar e debater as alterações propostas no zoneamento.
-----------------------------	--

55

55

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

- I - a manutenção do texto original;
- II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;
- III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

56

56

PLANO DIRETOR

ID contribuição	4 contribuições: 63, 64, 65, 66
Tipo de contribuição	Substitutiva
Obs (identificação)	Alteração de zoneamento da Macrozona Vila Nova, apresentada na 3ª Audiência Pública.
Descrição da contribuição	Reivindicação para que a área da Macrozona Rural Vila Nova seja integrada à Macrozona Urbana.
Justificativa da contribuição	A alegação é de que alteração se faz necessária pois a Macrozona Vila Nova possui uma ocupação de caráter urbano, com mais residências do que outros bairros localizados no perímetro urbano e as atividades desenvolvidas no local não estão mais ligadas à agricultura.

57

57

PLANO DIRETOR

Consideração Equipe Técnica	<p>A alteração da Macrozona Vila Nova para Macrozona Urbana acarretará na ampliação do perímetro urbano.</p> <p>De acordo com o Estatuto da Cidade, Lei Federal n° 10.257/2001, em seu Art 42-B: " Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei n° 12.608, de 2012)</p> <p>I - demarcação do novo perímetro urbano;</p> <p>II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;</p> <p>III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;</p> <p>IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;</p> <p>V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;</p> <p>VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e</p> <p>VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público."</p>
-----------------------------	--

58

58

PLANO DIRETOR

Consideração Equipe Técnica	Os itens II e VI, que tratam de trechos com restrição à ocupação, em função do risco e proteção ambiental, necessitam de estudos que deverão ser elaborados por técnico habilitado. Para tanto, há necessidade de contratação de profissional que realize esses estudos, fato que demandará uma paralisação no cronograma proposto para a finalização do processo de revisão do Plano Diretor Participativo e posteriormente a realização de nova Audiência Pública para apresentar e debater as alterações propostas no Macrozoneamento e ampliação do perímetro urbano.
-----------------------------	---

59

59

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

- I - a manutenção do texto original;
- II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;
- III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

60

60

PLANO DIRETOR

ID contribuição	3 contribuições: 13, A03, A06, A12
Tipo de contribuição	Substitutiva
Obs (identificação)	-
Descrição da contribuição	Ampliação das áreas urbanas.
Justificativa da contribuição	<p>Aumentando as áreas urbanas proporciona o crescimento da cidade possibilitando novos comércios.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os proprietários poderão regularizar seus imóveis e construções; - O município vai arrecadas mais com a regularização; - Nessas áreas novas, fazer um programa de cobrança de IPTU gradativamente (ex: primeiro ano 20%, segundo ano 40%, e chegando no 5º ano com 100% do valor de IPTU).

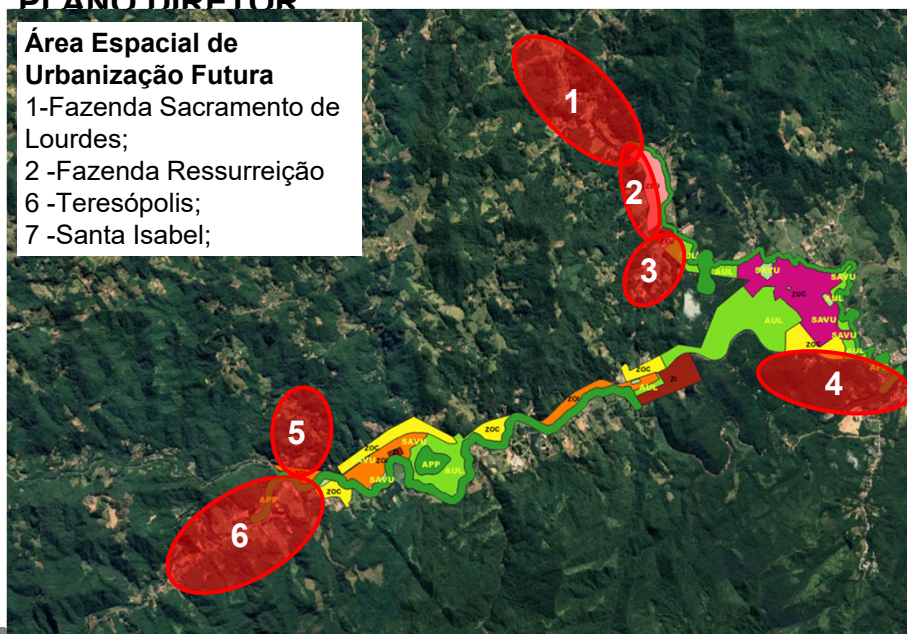
61

61

PLANO DIRETOR

Área Espacial de Urbanização Futura

- 1-Fazenda Sacramento de Lourdes;
- 2 -Fazenda Ressurreição
- 6 -Teresópolis;
- 7 -Santa Isabel;



62

62

PLANO DIRETOR

Consideração Equipe Técnica	<p>De acordo com o Estatuto da Cidade, Lei Federal n° 10.257/2001, em seu Art 42-B:</p> <p>" Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei n° 12.608, de 2012)</p> <p>I - demarcação do novo perímetro urbano;</p> <p>II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;</p> <p>III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;</p> <p>IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;</p> <p>V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;</p> <p>VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e</p> <p>VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público."</p>
-----------------------------	--

63

63

PLANO DIRETOR

Consideração Equipe Técnica	<p>Os itens II e VI, que tratam de trechos com restrição à ocupação em função do risco e proteção ambiental necessitam de estudos que deverão ser elaborados por técnico habilitado. Para tanto, há necessidade de contratação de profissional que realize esses estudos, fato que demandará uma paralisação no cronograma proposto para a finalização do processo de revisão do Plano Diretor Participativo e posteriormente a realização de nova Audiência Pública para apresentar e debater as alterações propostas para ampliação do perímetro urbano. A ampliação do perímetro urbano também deve levar em consideração a conveniência da área a ser delimitada como urbana, como a constatação de ocupação consolidada e a presença de infraestrutura básica.</p>
-----------------------------	---

64

64

CÓDIGO DE POSTURAS



DELIBERAÇÃO

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque aditivo, supressivo ou substitutivo proposto pela contribuição;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos, construída a partir da discussão com os membros do CDI.

65

65



PROPOSIÇÕES

66

66

PROPOSIÇÕES

- ✓ Como será necessária a realização de estudos técnicos para realizar as alterações, será necessário fazer uma nova rodada de apreciações pela população (Audiência Pública e Consulta Pública). Propõe-se que se encerrem as análises da Conferência Final, e se analisem as demais proposições a respeito do Plano Diretor após a realização dos eventos.
- ✓ Encaminhar para aprovação da Câmara de Vereadores
 - Código de Obras e Edificações; e
 - Código de Posturas.

67

67

Muito obrigado pela participação de todos!



www.aguasmornas.sc.gov.br

Plano Diretor Municipal Águas Mornas

Boa noite!

68

68